PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Igarassu, 08 de julho de 1994

LEI Nº 2.153/94

EMENTA: Cria incentivo à produtividade para os servidores públicos municipais ou postos à disposição do Município de Igarassu com efetivo exercício nas unidades da rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será concedido aos servidores públicos municipais ou postos à disposição do Município de Igarassu, com efetivo exercício nas unidades da rede pública municipal de saúde, em caráter transitório e na razão da sua participação pessoal, incentivo à produtividade nos percentuais constantes do Quadro Demonstrativo representado pelo Anexo Único que integra esta Lei como se nela estivesse transcrita.

Artigo 2º - O incentivo de que trata o Artigo 1º será calculado sobre o faturamento, em percentuais, de procedimentos individuais dos profissionais que integrarão o Grupo de Produção, compreendendo Servidores de nível superior, diretamente vinculados pelo exercício próprio das funções do seu cargo efetivo, às atividades afins das Unidades e cujos procedimentos realizados possibilitem parâmetros mensuráveis.

Artigo 3º - O incentivo aos servidores de nível superior, técnico de nível médio e administrativo, diretamente vinculados pelo exercício próprio das funções do seu cargo efetivo às atividades-meio e intermediárias, integrantes do Grupo de Apoio, terão os cálculos percentuais correspondentes ao faturamento da unidade a que pertencem a desenpenham duas funções, conforme Quadro Demonstrativo (Anexo Único).

Artigo 4º - O incentivo aos Servidores integrantes do Grupo Central da Secretaria de Saúde, que inclui nível superior, técnico Administrativo, e demais funções existentes no quadro funcional, serão destinados percentuais calculados do faturamento total produzido pelas unidades de saúde existentes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Artigo 5º - O incentivo mencionado nos Artigos anteriore será culculado sobre o faturamento da respectiva unidade prestadora de serviço, limite de 60%(sessenta por cento) sobre o valor total, condicionada a sua contin dade e o seu pagamento à efetiva transferência de recursos.da União, referente Sistema Único de Saúde e será correspondente ao mês do repasse.

Artigo 6º - O cálculo da capacidade instalada obedecerá aos padrões da Organização Mundial de Saúde, sendo vedada a possibilidade de ate dimento superior aos mesmos.

Artigo 7º - Para o sistema de informações hospitalares sistema de informações ambulatoriais, serão repassados integralmente os valores dos serviços médicos cirúrgicos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Sis ma Único de Saúde - SUS.

Artigo 8º - Aos servidores faltosos será utilizada a Tab la que se segue, cujas reduções serão aplicadas cumulativamente:

OCORRÊNCIA	REDUÇÃO
I - 01 (uma) falta justificada	5%
II - 01 (uma) falta não justificada	10%
III - 01 (uma) falta ao plantão (justificada)	6%
IV - 01 (uma) falta ao plantão (não justificada)	40%
V - Advertência	10%
VI - Suspensão	50%

Artigo 9º - Os percentuais dos Grupos de Apoio e Central estão condicionados às despesas decorrentes da manutenção da Secretaria de Saúde

Artigo 10 - Será criada uma comissão técnica com partici ção de Conselhos Gestores, para avaliar e controlar a qualidade dos Serviços Saúde dos Postos e Unidades do Município.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi ção, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio do corrente exercício.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 08 julho de 1994.

P R E F E I T O

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DOS GRUPOS OPERACIONAIS

I - GRUPO DE PRODUÇÃO

Percentuais projetados de serviços ambulatoriais.

PRODUTIVIDADE: Acima de 350 procedimentos 30% percentual
Média de 201 à 350 procedimentos 25%
Média de 101 à 200 procedimentos 20%
Abaixo de 100 procedimentos 10% percentual.

Para as localidades de Arassoiaba, Nova Cruz, Cuieiras, Tabuleiro, o percentual será acrescido de 15% nos valores acima.

II - GRUPO DE APOIO

Pagamento da produtividade de até 20% do total do faturamento de cada Unidade obedecendo ao critério:

Nível Superior.....60%
Nível Médio.....25%
Nível Superior.....15%

III - GRUPO CENTRAL

Será destinado o percentual de até 10% do faturamento total das Unidades da rede municipal, obedecendo aos critérios a seguir:

Nível Superior.....60%
Nível Médio.....25%
Nível Elementar.....15%